



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

SGI Protocolo		
Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
201911026648	DECRETO	6.077/2019
Origem		Data:
PROTOCOLO GACIV		19/09/2019
Interessado		
GP / DECRETO 6.077/2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA EM DECORRÊNCIA DO TRABALHO REALIZADO NAS ELEIÇÕES ..		
NORMA		

DECRETO Nº 6.077, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória em decorrência do trabalho realizado nas eleições dos Conselheiros Tutelares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária.

DECRETA:

Art. 1º – Fica garantido a concessão de folga compensatória ao servidor público municipal em razão de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A concessão de folga compensatória se dá a razão de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória para cada dia trabalhado, ou fração, no processo de escolha simplificado.

Art. 2º – O gozo da folga compensatória condiciona-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

I – apresentação pelo servidor público municipal de requerimento, acompanhado de declaração conjunta emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada, no prazo de 30 (trinta) dias de ocorrência do mesmo;

II – a concordância da chefia imediata do servidor público quanto a data de sua efetivação, vedado seu fracionamento e desde que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito